



CONVÊNIO Nº 007/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, PARA OS FINS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/nº, Centro, Ipojuca, Pernambuco, CEP nº 55.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Carlos José de Santana**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.573.044-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.007.729 – SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Ipojuca/PE, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV**, Autarquia Municipal, criada em decorrência da Lei Municipal nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.946/0001-94, sediada na Rua do Comércio, nº 152, Centro, Ipojuca/PE, CEP nº 55.590-000, representada neste ato por seu Presidente Executivo, **José Rodrigues de Santana Junior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.486.214-00, portador da Cédula de Identidade nº 920.913 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Mário Júlio Rego, nº 06, Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, CEP nº 55.590-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de Cooperação Técnica e Administrativa, tombado sob nº 007/2015, o qual se regerá, pela Instrução Normativa Municipal, de 10 de outubro de 2014; Lei Municipal nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, Processo nº 128/2011, Concorrência Pública nº 006/2011 e Contrato PMI nº 003/2012 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

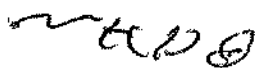
1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre o Município do Ipojuca e a Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca – IPOJUCAPREV, têm por objeto a implementação, pelo CONVENENTE, do sistema utilizado pelo CONCEDENTE, denominado ASSESSOR PÚBLICO, contratado junto a empresa MV & P Tecnologia em Informática Ltda., mediante Processo Licitatório, Processo Administrativo nº 128/2011, Concorrência nº 006/2011, Contrato PMI nº 003/2012, visando unificar e os seus procedimentos administrativos e consequente universalização e compartilhamento das informações de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I. disponibilizar as condições e informações necessárias à implementação e utilização do sistema de informática, objeto do presente instrumento;
- II. obedecer ao estabelecido neste instrumento, bem como fiscalizar e acompanhar as atividades propostas, por meio de visitas de técnicos previamente designados pelo Gestor do Convênio;
- III. designar 01 (um) servidor como Gestor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do objeto proposto, bem como ser responsável pela condução deste Convênio;
- IV. responsabilizar-se por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, substituindo-os de imediato sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I. designar 01 (um) servidor como Gestor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do objeto proposto, bem como ser responsável pela condução deste Convênio;
- II. providenciar todos os recursos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto conveniado e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. responsabilizar-se por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, substituindo-os de imediato sempre que necessário, bem como pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente instrumento, sem transferir, por inadimplência, ao CONCEDENTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Convênio;



IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos ao longo da vigência deste instrumento;

V. cumprir e fazer cumprir, as obrigações e determinações constantes no Contrato PMI nº 003/2012, especificamente os descritos em sua Cláusula 5.2, garantindo o sigilo e acesso dos técnicos designados pela CONCEDENTE;

VI. selecionar os servidores que farão parte deste Convênio, com perfis adequados à natureza das atividades, responsabilizando-se pela capacitação e treinamento deles;

VII. executar os procedimentos previstos no objeto do presente instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência na sua consecução;

VIII. comunicar ao Município do Ipojuca qualquer situação de irregularidade relativa ao objeto do presente Convênio, que motive suspensão ou impedimento de continuidade deste instrumento, comprometendo-se a providenciar sua regularização em prazo razoável;

IX. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros, em virtude de atos praticados por seus prepostos;

X. possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo Município do Ipojuca, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

XI. permitir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com termo inicial em **02 de março de 2015** e termo final em **01 de março de 2017**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes e devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Convênio, **NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES**, cabendo à **CONVENENTE** efetuar os pagamentos diretamente à empresa responsável pelo sistema, de acordo com os serviços prestados ante a sua inclusão junto ao Contrato nº 003/2012, decorrente do Processo



Administrativo nº 128/2011, Concorrência nº 006/2011, datado de 06/06/2014, nos termos dos 3º e 4º Termos Aditivos celebrados, correndo às despesas à conta do seu orçamento, observadas as características abaixo especificadas:

Programas de Trabalho – 09.272.1241-2.068

Natureza da Despesa – 3.3.90.39

Fonte: 41

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

§ 1º - A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do Município do Ipojuca, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 2º - O servidor designado pelo Município acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "in loco", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

§ 3º - Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por análise dos documentos e materiais.

§ 4º - O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS IRREGULARIDADES

7.1 O Município do Ipojuca comunicará à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto deste instrumento ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando verificado desvio de finalidade do objeto previsto, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

II - quando a CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o Município disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

8.1 Obriga-se a CONVENENTE a manter em boa ordem toda a documentação referente ao presente instrumento, e à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo Município, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo Município, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

— 400









Parágrafo único - A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas ou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Ipojuca/PE, 02 de março de 2015.


PELO CONCEDENTE:

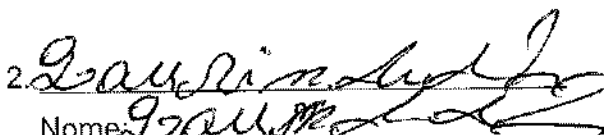

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Ipojuca

PELA CONVENENTE:


JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR
Presidente Executivo da IPOJUCAPREV

Testemunhas:

1. 
Nome: Sora Wilson A. M. Y
CPF/MF nº: 279.760.209/53

2. 
Nome: Gaússinildo J
CPF/MF nº: 686.24948487

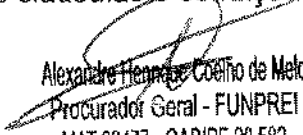


**Secretaria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios**

CONVÊNIO 008/2015

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA** e a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, para os fins e nas condições que especifica.

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Coronel João de Souza Leão, s/nº, Centro, Ipojuca, Pernambuco, CEP 55.590.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato, representada por seu Exmo Sr. Prefeito **Carlos José de Santana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.573.044-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.305.284 – SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Ipojuca/PE, doravante simplesmente denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, do outro lado a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV**, Autarquia Municipal, criada em decorrência da Lei Municipal nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.946/0001-94, sediada na Rua do Comércio, nº 152, Centro, Ipojuca/PE, CEP nº 55.590-000, representada neste ato por seu Presidente Executivo, **José Rodrigues de Santana Junior**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal – matrícula nº 612, inscrito no CPF/MF sob nº 170.486.214-00, portador da Cédula de Identidade nº 920.913 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Mário Júlio Rego, nº 06, Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, CEP nº 55.590-000, doravante simplesmente denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o competente Convênio, tombado sob nº 008/2015, e regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Municipal nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:


Alexandre Henrique Coelho de Melo
Procurador Geral - FUNPREI
MAT 69477 - OAB/PE 20.582





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre as partes Convenientes.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput* da presente cláusula, os Convenientes poderão, reciprocamente, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento e necessários a execução de serviços a cargo do outro, na forma regulamentada em normas específicas aqui citadas.

§ 2º É facultada a qualquer dos Convenientes, a solicitação do retorno ao órgão cedente do servidor cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os servidores cedidos não terão qualquer vínculo empregatício com os Convenientes cessionários, subordinando-se, entretanto, ao regime de trabalho estipulado para os seus funcionários, enquanto durar a cessão.

§ 4º Ficam os Convenientes obrigados, quando da implementação das cessões de pessoal, ao cumprimento das formalidades no que tange à identificação e aos dados funcionais dos servidores, através de termos aditivos próprios.

§ 5º A infringência por parte do servidor cedido de normas legais ou regulamentares, acarretará o seu retorno ao órgão cedente, com vistas a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º Obriga-se o Cessionário, a remeter até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Cedente, as folhas de registro e controle, observado, relativamente à concessão de férias, as normas legais atinentes.

§ 7º A cessão ou a solicitação de retorno de servidor, entre os Convenientes se fará através de Cartas Reversas, as quais passarão a constituir parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.


Alexandre Henrique Coelho de Melo
Procurador Geral - FUNPREI
MAT 69477 - OAB/PE 20.582





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** com termo inicial em 02/03/2015 e termo final em 01/03/2017, podendo ser prorrogado, mediante celebração do competente Termo Aditivo, caso seja do interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

3.1 A cessão de servidor(es) obriga o CONVENIENTE CESSIONARIO ao ressarcimento das despesas correspondentes a salários, vencimento e demais vantagens regulamentadas ao servidor cedido, inclusive encargos sociais incidentes, cabendo-lhe diligenciar o *quantum* a ser ressarcido, que deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 1º – A operacionalização da cessão se dará de acordo com a dotação orçamentária adiante indicada, do orçamento da IPOJUCAPREV, mediante a emissão da competente Nota de Empenho e expedição da respectiva Portaria, com ressarcimento das despesas com salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, contra apresentação do respectivo recibo, nos termos do disposto no *caput* desta Cláusula:

Programas de Trabalho – 09.272.1241-2.068

Natureza da Despesa – 3.1.90.11

Fonte: 41

§ 2º - No caso de atraso de ressarcimento, nos termos do disposto no *caput* desta Cláusula, compromete-se o CONVENIENTE CESSIONÁRIO a proceder à devolução imediata do(s) servidor cedido(s), considerando-se automaticamente extinta a presente cessão, sem prejuízo do ressarcimento devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, devendo, nesta hipótese, ocorrer a prestação de contas das obrigações até aquela data assumidas.

Alexandre Henrique Coelho de Melo
Procurador Geral - FUNPREI
MAT 69477 - OAB/PE 20.582





CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO:

5.1 Acordam as partes na cessão imediata dos servidores do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, relacionados no Anexo I deste Convênio, no período previsto para a vigência do presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Segunda.

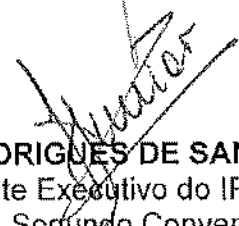
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 As partes Convenientes elegem o foro da Comarca do Ipojuca/PE, para dirimir quaisquer questões resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

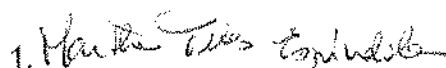
E, por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo convocadas, que a tudo assistiram e assinaram o presente instrumento.

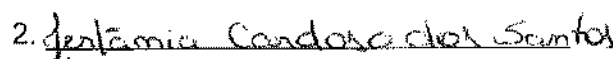
Ipojuca, 02 de março de 2015.



CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca/PE
Primeiro Conveniente


JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA JÚNIOR
Presidente Executivo do IPOJUCAPREV
Segundo Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF/MF nº: 427.972.684-15

2. 
Nome:
CPF/MF nº: 079.377.644-90


Alexandre Henrique Coelho de Melo
Procurador Geral - FUNPREI
MAT 69477 - OAB/PE 20.582



PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 04/2015 PRECATORIAL Nº 0002015 Objeto: Aquisição de Paletes em Polipropileno...

hora de abertura: 25/08/2015 às 09:30 horas. Informações na sala da CPL...

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2015. OBJETIVO: Disciplinação de cooperação técnica...

PREFEITURA DO IPOJUCA/PE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU AVISO DE LICITAÇÃO PRECATORIAL Nº 002/2015. OBJETO: Aquisição de pneu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU AVISO DE LICITAÇÃO PRECATORIAL Nº 007/2015. OBJETO: Aquisição de pintura, pedras, câmeras de ar e serviços...

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 021/2015 - FMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS. Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 006/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS. Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 012/2015 modalidade Pregão Presencial nº 007/2015.

PREFEITURA DE GRAVATÁ - PE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito do Município de Gravata - PE nos termos do art. 28 e 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 052/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - OBJETO: Contratação de empresa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI RESULTADO FINAL PROCESSO: 028/2015. Pregão Presencial: 029/2015. Objeto: Nat. Aquisição...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO DO GIROPE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 LICITAÇÃO Nº 005/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - PE ADJUDICAÇÃO PROCESSO FMS Nº 014/2015. Objeto: Compra Desc. Aquisição...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 OBJETIVO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015. Objeto: Contratação de empresa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE NOTIFICAÇÃO Pelo presente notificamos a empresa S. A. Souza Construtora Ltda - EPP...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA COPALCOBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO EXTRATO DE LEGADO ADQUIRIDO CONTRATO Processo Licitação nº 050/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO EXTRATO DE LEGADO ADQUIRIDO CONTRATO Processo Licitação nº 050/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI - PE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. Objeto: Nat. Compra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI - PE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. Objeto: Nat. Compra...

administrativa e gerencial nos áreas contábil e financeira-SEC. FINANÇAS. Participante: CESP- CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSASSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONVÊNIO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação do Processo Licitação nº 20/2015 - Concórdia Nacional nº 019/15 - Obj. Contratação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONVÊNIO - AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitação nº 008/15 Tomada de Preço nº 008/15 - Objeto: Contratação de empresa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS. Aviso de Habilitação Processo nº 003/2015-Convênio-CPL-Modalidade Pregão nº 015/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE NOTIFICAÇÃO Pelo presente notificamos a empresa S. A. Souza Construtora Ltda - EPP...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA COPALCOBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRUBEM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - PROCESSO 008/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 006/2015 CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2015. Objeto: Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e acessórios. Julgamento: 30/07/2015 às 09h30min.

Table with columns: NOME, CPF, CARGO, NOTA. Row 1: DE ABREU BARBOSA DE CARVALHO, 00504586455, MEDICO CLINICO GERAL PLATONIANO, 8,70



PUBLICADO
10/01/2014
Responsável
Matrícula: 174

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-FUNPREI E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por seu Procurador e Gerente Geral da Agência Ipojuca, José Antônio Antero de Melo, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 004988478103, CPF nº 168.482.254-87 e doravante denominado **BANCO**, outro lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-FUNPREI** com sede na cidade de Ipojuca-PE, a Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.364.629/0001-34 neste ato representada por seu Presidente Executivo José Rodrigues de Santana Júnior, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 170.486.214-00 e RG 920.913 SDS-PE, e por sua Diretora Financeira Vanusa Souza Nascimento, brasileira, contadora, solteira, portadora do RG nº GO-018717/0-3, e CPF/MF nº 061.972.594-00, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Convênio tombado sob o nº 006/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **FUNPREI** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único – Integram, ainda, este Convênio, os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável:

- I. Ofício do Banco do Brasil 2014/001, datado de 20/01/2014;
- II. E-mail com informes dos aspectos legais de Licitações
- III. Minutas dos Instrumentos de Convênios para utilização de sistemas Eletrônico de licitações;
- IV. E-mail contendo as orientações para desconto da tarifa no valor de 50% (Cinquenta percentual), segundo tabela de tarefa vigente, bem como, as dotações orçamentárias e contas correntes específicas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao **FUNPREI** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - Ao **FUNPREI** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **FUNPREI** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **FUNPREI** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **FUNPREI** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **FUNPREI**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **FUNPREI**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **FUNPREI**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO FUNPREI:

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores - Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso o **FUNPREI**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **FUNPREI**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar ao **FUNPREI**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo



necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao FUNPREI e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O FUNPREI ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

I- R\$ 58,12 (cinquenta e oito reais e doze centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo FUNPREI até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 1602/1243 e nome Gestão Técnica e Administrativa do FUNPREI, e serão debitadas na conta de movimentação nº 41.897-8, agência 2138-5 – Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao FUNPREI e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O FUNPREI, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas

